



**MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA**  
Praça João Gonçalves, s/n.º - Centro, Governador Luiz Rocha  
CNPJ n.º 01.578.554/0001-33

---

**LEI Nº 199 /2017 de 30 Maio de 2017**

*Dispõe sobre a concessão de passagens e diárias no Poder Legislativo e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Governador Luiz Rocha, Estado do Maranhão no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os Vereadores e os Servidores do Poder Legislativo Municipal, contratados ou comissionados, que, em caráter eventual ou transitório, e, no interesse do Poder Legislativo, deslocarem-se da sede onde têm exercício para outro ponto do território nacional, farão jus ao reembolso das despesas com transporte e hospedagem, além da percepção de diárias, para atender às despesas com alimentação.

§ 1º Entende-se por sede a cidade, distrito, vila, povoado ou localidade onde o servidor público desempenha as atribuições do cargo que ocupa.

§ 2º As diárias serão concedidas por dias de deslocamento do domicílio, garantindo-se a inclusão da data de saída e da chegada, desde que permaneça por mais de 06:00 (seis) horas no dia fora do domicílio.

§ 3º No caso em que o deslocamento no âmbito do território nacional não implique em pernoite ou no último dia este seja dispensável, o servidor fará jus a meia diária, pela viagem noturna nas partidas antes de zero hora ou nas chegadas após as 20:00 (vinte) horas.

**Art. 2º** As viagens serão autorizadas previamente pela chefia imediata do servidor ou pelo Presidente da Câmara, no caso de Vereadores.

**Parágrafo único.** Não poderão ser reembolsadas despesas de viagem após a realização da mesma, salvo casos excepcionais de urgência, devidamente justificados e aprovados pela chefia imediata do servidor.



**MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA**  
Praça João Gonçalves, s/n.º - Centro, Governador Luiz Rocha  
CNPJ n.º 01.578.554/0001-33

---

Art. 3º Serão pagas despesas de viagem também aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos quando a viagem a serviço incluir evento realizado naqueles dias, ou neles incidir o término ou início da atividade.

Art. 4º O servidor que receber adiantamento para viagem e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-lo integralmente, no prazo de até cinco dias.

Parágrafo único. Na hipótese de o servidor retornar ao município em prazo menor do que o previsto para seu afastamento, restituirá o adiantamento recebido em excesso, em igual prazo.

Art. 5º Não geram reembolso de despesas os seguintes casos:

I - deslocamento que não originar quaisquer despesas;

II - quando o beneficiário, recebendo antecipadamente o adiantamento não se deslocar conforme solicitado em requerimento, hipótese em que os valores serão devolvidos aos cofres da Câmara, estornando-se a despesa realizada para fins orçamentários;

III - os deslocamentos do município, não autorizados pela autoridade competente.

IV - quando o deslocamento constituir-se em exigência permanente do cargo.

§ 1º Somente serão pagos antecipadamente, em relação à data da saída do Servidor, os adiantamentos requeridos com a antecedência mínima de 48 horas.

Art. 7º A diária será contada desde o momento da partida do servidor público até seu retorno ao local onde está sediado o órgão no qual tem exercício.

§ 1º Em caso do servidor optar por se deslocar com veículo de propriedade privada, não será devida indenização, sendo as ocorrências quanto à responsabilização financeira ou civil que possa ocorrer no deslocamento, de responsabilidade pessoal ou do proprietário do veículo.

Art. 8º Nos deslocamentos de interesse do serviço público, o transporte do servidor será efetuado mediante utilização de linhas convencionais, preferencialmente por via terrestre, salvo se a urgência, a natureza, a distância ou a representação do cargo ocupado justificarem outro meio de condução.

§ 1º Inexistindo linha convencional regular ligando o local de partida ao de destino, deverá ser utilizado para transporte veículo da frota oficial.



**MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA**  
Praça João Gonçalves, s/n.º - Centro, Governador Luiz Rocha  
CNPJ n.º 01.578.554/0001-33

---

§ 2º Quando o servidor público portar, sob sua guarda, numerário ou documentos considerados confidenciais, o transporte será sempre efetuado em veículo da frota oficial, exceto se os riscos de condução reclamarem segurança especial.

§ 3º Somente visando ao atendimento de situações especiais e mediante expressa autorização do chefe do Poder Legislativo Municipal, será admitida a locação ou fretamento de veículos, ou outro meio de transporte para atender aos deslocamentos previstos nesta Lei.

Art. 9º Responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto nesta Lei a autoridade proponente, o ordenador da despesa e o beneficiário da despesa de viagem.

Art. 10. Toda concessão de indenização de despesas de viagem corresponderá a uma prestação de contas, em prazo fixado de até cinco dias úteis do retorno ao Município, pelo beneficiário, constituindo-se processo onde deverá constar:

- a) Atestado ou certificado de frequência (cursos), documento fiscal ou outro documento que certifique a presença do beneficiário no local de destino, ou na realização do serviço que foi destinado conforme a solicitação prévia;
- b) Relatório circunstanciado do evento, curso, viagem ou similar.

Art. 11. As diárias estabelecidas na tabela anexa destinam-se à cobertura das despesas com alimentação, hospedagem, transporte e quaisquer gastos de interesse pessoal do servidor.

Art. 12. Os gastos com hospedagem e com transporte serão reembolsados pelos exatos valores pagos e devidamente comprovados por documentação hábil e coerente com o objetivo da viagem e com a duração da mesma.

§ 1º Em nenhuma hipótese o servidor poderá receber durante o mês mais de 50% (cinquenta por cento) de seu vencimento a título de diárias.

§ 2º Em caso de viagens necessárias dentro do mesmo mês, após alcançado o limite fixado neste artigo, o servidor poderá ser reembolsado pelas despesas com alimentação incorridas, mediante apresentação de comprovante idôneos.

Art. 13. A não utilização dos valores requeridos para viagens, em caso de concessão antecipada e verificadas em processo de prestação de contas, ensejará a sua devolução.

§ 1º A devolução de valores excedentes, correspondes às indenizações, se ocorridos no mesmo exercício da concessão, deverão ser estornados, e os valores da dotação orçamentária retornam para a rubrica própria.



**MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA**  
Praça João Gonçalves, s/n.º - Centro, Governador Luiz Rocha  
CNPJ n.º 01.578.554/0001-33

---

§ 2º Se a devolução ocorrer em exercício diferente da concessão de diária, os recursos integrarão a receita orçamentária daquele exercício.

§ 3º A devolução dos recursos não utilizados deverá se dar até a apresentação da prestação de contas, em prazo fixado no art. 3º.

Art. 14. O Chefe do Legislativo poderá atualizar os valores das diárias, constantes da tabela anexa, sempre que constatar a defasagem das mesmas em relação aos custos de alimentação, hospedagem e passagens.

Art. 15. Fica autorizado para o Chefe do Legislativo, julgando necessário, levar em sua companhia algum funcionário do quadro para sua assessoria.

Art. 16. Os casos omissos serão decididos pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 17. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA EM 12 JUNHO DE 2017

  
**José de Ribamar Silva Santos**  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA**  
Praça João Gonçalves, s/n.º - Centro, Governador Luiz Rocha  
CNPJ n.º 01.578.554/0001-33

---

**ANEXO I**

**Faixas de Valores das Diárias**

<b>Destino</b>	<b>Valor</b>
Capital	R\$ 400,00
Interior do Estado do Maranhão	R\$ 300,00
Fora do Estado do Maranhão	R\$ 650,00